



CIRCULAR N. 200/CGJ DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Infância e Juventude. Provimento n. 36 da Corregedoria Nacional de Justiça. Estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Ofício Circular n. 011/CNJ/COR/2014. Preenchimento anual do questionário eletrônico por todas as comarcas. Autos n. 0010965-52.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados com competência na área da infância e juventude cópias do documento de fl. 163, do parecer de fls. 204-207 e da decisão de fl. 208 dos autos acima referidos para ciência e observância do Ofício Circular n. 011/CNJ/COR/2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria



fls. 163

Ofício Circular nº 011/CNJ/COR/2014

Brasília, 21 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador (a)
Coordenador da Infância e Juventude

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimento Vossa Excelência e de ordem do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, informo que já se encontra disponível para preenchimento anual por todas as varas com competência da infância e juventude, o "Questionário Eletrônico" referente à estrutura das varas da infância e juventude de que trata o art. 4º, II do Provimento 36/2014.

O objetivo do questionário é realizar levantamento nacional da estrutura destas varas, com informações mínimas para a adoção de medidas de melhoria.

O preenchimento referente ao ano 2014 pode ser feito em qualquer dia até 10/02/2015 pelo sistema Justiça Aberta na opção Serventias Judiciais – 1º grau, disponível pelo Sistema de Controle de Acesso Corporativo do CNJ (www.cnj.jus.br/corporativo/).

Ao acessar o sistema, o novo questionário estará no *menu* utilizado para informar produtividade dentro do "quinto passo".

Solicito que esta Coordenadoria da Infância e Juventude acompanhe pelo Sistema Justiça Aberta o seu devido preenchimento por todas as Comarcas e informo que cópia deste está sendo encaminhada também à Corregedoria-Geral de Justiça para que comunique a todos os magistrados.

Atenciosamente


GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Autos nº 0010965-52.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROVIMENTO N. 36 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. ESTRUTURA E PROCEDIMENTOS DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. OFÍCIO CIRCULAR N. 011/CNJ/COR/2014. PREENCHIMENTO ANUAL DO QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO POR TODAS AS COMARCAS. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta e. Corte de Justiça, Desembargador Nelson Schaefer Martins, requerendo, inicialmente, o fornecimento das informações solicitadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, no sentido de dar cumprimento ao Provimento n. 36 daquele Órgão Censório.

Às fls. 15-22, este subscritor exarou parecer, opinando: (i) pela remessa de cópia deste, instruído com o Provimento em apreço, aos Núcleos I, II e III desta Corregedoria-Geral da Justiça, bem como à Escrivania Correicional, para ciência; (ii) pelo solene encaminhamento das informações coletadas no parecer e das providências adotadas na área de atuação desta Corregedoria-Geral da Justiça à Presidência deste Tribunal de Justiça e, (iii) pela expedição de ofício, via correio eletrônico, com cópia do Provimento n. 36 do CNJ, aos representantes dos Núcleos I,



II e III, Escrivania Correicional e ao Senhor Antônio Carlos Michelin, Chefe da Divisão Judiciária, visando à designação de reunião técnica preliminar, para se debater sobre a aplicabilidade do artigo 2º do citado Provimento.

Os fundamentos e a conclusão do mencionado pronunciamento sobejaram acolhidos pelo digno Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz César Medeiros, consoante se infere da decisão de fl. 23.

Após, proferi o parecer de fls. 21-33, acolhido pela decisão de fl. 34.

Encaminhados os autos ao Núcleo III desta Corregedoria-Geral da Justiça, a competente Juíza-Corregedora, Dra. Maria Paula Kern, proferiu o parecer de fls. 111-116, acolhido pela decisão de fls. 122-123.

Posteriormente foi expedida a Circular 147/2014 que, esclarecendo acerca das providências para a regularização dos dados cadastrais de processos de guarda, adoção e destituição do poder familiar junto ao SAJ (em conformidade com o Provimento 36 do CNJ), determinou, dentre outros comandos: (i) a extração de relatório inicial e, até o dia 22-08-2014 – a realização de revisão de todos os processos que tramitam nas respectivas unidades, determinando a correção do assunto no que diz respeito à jurisdição da infância e juventude ou família e, (ii) a revisão dos processos de adoção e de destituição do poder familiar em andamento, com os devidos ajustes correicionais em relação aos já encerrados e/ou julgados e que ainda aparecem como ativos ou não sentenciados (fls. 124-126).

Por fim, foram juntados aos autos os documentos de fls. 158-165, encaminhados pela Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relatório necessário.

Apreciando os autos percebe-se que esta Corregedoria-Geral



da Justiça vem promovendo as implementações das providências necessárias ao efetivo cumprimento do Provimento n. 36 do Conselho Nacional de Justiça.

Com fundamento no parecer de fls. 111-121, de lavra da competente Juíza-Corregedora, Dr. Maria Paula Kern, visando atender ao disposto no provimento ora apreciado, foi determinada a expedição da Circular nº 147/2014, donde restou determinado, em síntese:

- 1) a extração de relatório inicial, e que até o dia 22-8-2014 seja feita em cartório a revisão de todos os processos de guarda que tramitam nas respectivas unidades, determinando a correção do assunto no que diz respeito à jurisdição da infância e juventude ou família, conforme a elas se vinculem, em face da implicação dos dados errados nos relatórios estatísticos;
(...)
- 2) efetuado esse ajuste, e dentro do mesmo prazo, que seja feita em cartório a revisão dos processos de adoção e de destituição do poder familiar em andamento, com os devidos ajustes correicionais em relação aos já encerrados e/ou julgados e que ainda aparecem como ativos ou como não sentenciados. No tocante à destituição do poder familiar, deverão ser considerados inclusive os casos em que haja pedidos de colocação em família substituta cumulados (guarda, tutela e adoção).
(...)
- 3) após os ajustes, se remanescerem processos em andamento há mais de 12 meses, os magistrados deverão, até o dia 29-8-2014, prestar informações, justificando o tempo de tramitação excedente, em relação a cada processo da listagem final, com a apresentação do relatório inicialmente extraído e deste último.

Após o cumprimento das determinações supra, a Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça encaminhou ao feito a documentação de fls. 158-165, oportunidade em que cientificou esta Corregedoria acerca do disposto no Ofício-Circular nº 011/CNJ/COR/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, informando que o "Questionário Eletrônico" referente à estrutura das varas da infância e juventude, de que trata o art. 4º, II, do Provimento 36/2014 já se encontra disponível para preenchimento anual, bem como solicitando a esta Corregedoria-Geral da Justiça a divulgação de tal expediente a todos os magistrados.

In casu, objetivando se atender ao disposto na documentação encaminhada pela egrégia Presidência desta Corte, entendo como



necessária e prudente a expedição de Circular a todos os magistrados com competência na área de infância e juventude para ciência e observância dos termos contidos no Ofício Circular nº 011/CNJ/COR/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Pelo exposto, **opino** pela adoção das seguintes providências:

a) pela expedição de Circular a todos os magistrados com competência na área de infância e juventude, com cópia do documento de fl. 163 e deste parecer, para ciência e observância dos termos contidos no Ofício Circular nº 011/CNJ/COR/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça;

b) pela cientificação da CEIJ, com cópia do documento de fl. 163 e deste parecer;

c) pela expedição de ofício à egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, com cópia deste parecer, para ciência.

Por fim, cumpridos tais comandos **opino** pelo retorno dos autos para este Núcleo, para realização de estudo sobre a padronização da classe adequada para os procedimentos após o trânsito em julgado da destituição do poder familiar.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 08 de setembro de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0010965-52.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se circular a todos os magistrados com competência na área da infância e juventude, com cópia do documento de fl. 163, do parecer e desta decisão, para ciência e observância do Ofício Circular nº 011/CNJ/COR/2014.

3. Junte-se cópia do parecer e desta decisão no Processo Físico n. 543131-2014.0, encaminhando-o à CEIJ, conforme determinado à fl. 163.

4. Cumpridas as diligências, voltem os autos eletrônicos conclusos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 08 de setembro de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**

Corregedor-Geral da Justiça